



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado no D.O.U nº <u>49</u>
Em <u>12/03/2020</u>
Seção: <u>03</u>
Página: <u>32</u>

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2020 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME PARA USO DE ÁREA PRÓPRIA PARA A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO.

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CEDENTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei 11.153/2005, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, neste ato representada por sua Reitora, professora Reitora Pró-Tempore, Prof^ª. Dr^ª. Mirlene Ferreira Macedo Damázio, brasileira, casada, portadora do RG nº 260.579-8/SSP-MG e do CPF nº 465.345.636-49, nomeada pela Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11/06/2019, seção 2, página 27.

II – CESSIONÁRIA: Empresa Caleche Comércio e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.079.925/0001-72, estabelecida à Rua Menezes Filho, nº 3394, sala A, Bairro Casa Preta, CEP 76.907-532, Jí-Paraná – RO, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Senhor Leonardo Scarone Pintos, portador da Cédula de Identidade nº 823649 SSP/RO e CPF (MF) nº 014.349.582-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CESSÃO ADMINISTRATIVA DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO – RU, PARA O FORNECIMENTO, A PREÇOS FIXOS, DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR)**, tudo conforme as especificações técnicas contidas no

Wimie

M. Macedo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Termo de Referência e demais anexos contidos nos autos do processo 23005.005700/2019-64 e do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020, os quais integram este instrumento contratual para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

1. A exploração do restaurante ocorrerá em imóvel do CEDENTE localizado na Unidade II, Rodovia Dourados/Itahum, km 12, zona rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

1. O presente contrato tem como valor de taxa mensal de utilização R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

2. A CESSIONÁRIA deverá cobrar dos usuários preços não superiores aos discriminados a seguir:

Almoço ou jantar: R\$ 11,00 (onze reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. A execução deste Contrato de Cessão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, observado o limite do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, **com início de sua execução em 25/03/2020.**

2. Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do contrato, e não havendo má-fé das partes, o contrato será rescindido de pleno direito, não cabendo indenização a qualquer título.

3. Com 120 (cento e vinte) dias de antecedência para término dos primeiros doze meses de contratação, a CEDENTE realizará minucioso levantamento de dados através dos relatórios periodicamente entregues, quanto à qualidade dos serviços e preços praticados, a fim de que sejam verificadas as vantagens da renovação para a CEDENTE, inclusive quanto ao valor pago pela contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.1 A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

1. A CESSIONÁRIA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, seguro para as instalações e equipamentos cedidos com validade para todo o período de execução do contrato.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CESSIONÁRIA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. A CESSIONÁRIA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração da CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado de referência do contrato, mais o valor correspondente aos bens disponibilizados, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. Prejuízo ou danos causados à CEDENTE;

2.2. Prejuízo ou danos causados a terceiros pela CESSIONÁRIA;

2.3. Multa moratórias e punitivas impostas à CESSIONÁRIA;

2.4. Quaisquer obrigações não cumpridas pela CESSIONÁRIA em relação ao presente contrato e previstas no ordenamento jurídico do país.

3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor da UFGD.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Wenise
Amadeu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à cessionária, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFGD. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

6. O garantidor não parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à cessionária.

7. Será considerada extinta a garantia:

7.1. Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, seja por rescisão, por implemento de prazo ou por qualquer outro motivo, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

8. A UFGD não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

8.1. Caso fortuito ou força maior;

8.2. Alteração das obrigações contratuais, sem a prévia anuência da seguradora ou do fiador;

8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.4. Atos lícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9. Caberá à própria Administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nos subitens 8.1 a 8.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8 desta cláusula, nem, muito menos, garantias que prevejam a cláusula pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

1. Caberá ao CEDENTE:

1.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CEDENTE;

1.2. Disponibilizar água, energia elétrica;

Winni

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1.3. Fiscalizar o funcionamento do restaurante, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pelo Fiscal do Contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;

1.5. Supervisionar a exploração do restaurante pelo fiscal do Contrato;

1.6. Exigir da CESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS, FGTS e débitos trabalhistas; e

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CESSIONÁRIA.

2. Caberá à CESSIONÁRIA:

2.1. Entregar mensalmente ao CEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS, do FGTS e da remuneração de seus colaboradores;

2.2. Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

2.4. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CEDENTE;

2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Coordenação de Ações Comunitárias e Assuntos estudantis da CEDENTE;

2.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

2.7. Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene;

Wonne
Amadeo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.8. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços da refeição e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo CEDENTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;

2.9. Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas) e com higiene pessoal adequada;

2.10. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a CESSIONÁRIA acatar a sugestão do CEDENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;

2.11. Fornecer à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da CEDENTE, antes da assinatura do Contrato de Cessão, a relação nominal do responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Cessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;

2.12. Indicar ao CEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão;

2.13. Atribuir ao Gerente ou Encarregado-geral as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, bem como estar sempre em contato com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, com o fiscal, incumbidos de fazer a supervisão dos serviços;

2.14. Comunicar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato de Cessão, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

2.16. Disponibilizar ao Serviço de Segurança do CEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do local;

2.17. Recolher, mensalmente, a taxa de exploração comercial pela cessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma e condições deste contrato;

2.18. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados e outros documentos já exigidos em edital e a guia GFIP, devidamente preenchida e transmitida à SRFB.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Winnie

Ufma e da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

1. À CESSIONÁRIA caberá, além das obrigações presentes no Anexo I Termo de Referência e Anexo II Especificações Técnicas para Execução, as obrigações:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CEDENTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;

1.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão;

1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão.

2. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

1. Ficará, também, a cargo da CESSIONÁRIA:

1.1. A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;

1.2. A indenização ao CEDENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

1.3. A manutenção das instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o CEDENTE, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do CEDENTE.

1.3.1. Decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do Contrato, fica o

Winnia
Afonso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CEDENTE autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da CESSIONÁRIA os custos respectivos;

2. Por conveniência da Administração, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos do objeto da cessão da UFGD, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à CESSIONÁRIA.

3. O CEDENTE poderá, a seu critério, determinar à CESSIONÁRIA que proceda a reparação das instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

4. Fica reservado ao CEDENTE o direito de determinar a realização de vistoria nas instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento do mesmo.

4.1. A critério do CEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CEDENTE.

5. A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do CEDENTE somente poderá ser realizada após autorização expressa da Administração da UFGD, ante comunicação prévia efetuada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis do CEDENTE, por parte da CESSIONÁRIA.

6. Por conveniência da Administração, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria da área objeto da cessão, alterando o seu funcionamento, podendo a CESSIONÁRIA participar ou não no planejamento da execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CESSIONÁRIA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE durante a execução dos serviços mencionados;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da Administração do CEDENTE;

1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato de Cessão;

1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CEDENTE;

2. A CESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária emanada do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, este Contrato de Cessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o CEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis.

Winnie

Amacedo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias a serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências do espaço objeto desta cessão dependerão de prévia e expressa autorização do CEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços de que trata este CONTRATO será exercida administrativamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis do CEDENTE e tecnicamente pelo gestor do contrato, que terão, entre outras, as seguintes incumbências:

1.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

1.1.1. A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;

1.1.2. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.

1.1.3. Fiscalizar executivamente o cumprimento do Contrato;

1.1.4. Encaminhar à Administração da UFGD o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;

1.1.5. Propor, às autoridades competentes, a aplicação de penalidades à CESSIONÁRIA.

1.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

1.2.1. Exigir da CESSIONÁRIA que apresente a relação com o nome dos empregados que vierem a atuar no estabelecimento da empresa objeto da presente cessão, devendo tal relação estar acompanhada, inclusive, de cópia das respectivas CTPS's;

1.2.2. Exigir da CESSIONÁRIA, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia dos contracheques (devidamente assinados) dos empregados que vierem a atuar no estabelecimento da empresa objeto da presente cessão;

1.2.3. Exigir da CESSIONÁRIA, até o dia 30 (trinta) do mês corrente, cópia da guia GFIP relativa ao mês anterior, devendo tal guia contemplar expressamente o nome e a real remuneração dos empregados que vierem a atuar no estabelecimento da empresa objeto da presente cessão.

1.2.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;

1.2.5. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

Ufmg
Ufmg



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1.2.6. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;

1.2.7. Realizar vistorias diárias para exame das condições de conservação das instalações disponibilizadas pelo CEDENTE;

1.2.8. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;

1.2.9. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos contêineres e áreas adjacentes;

1.2.10. Verificar a adequação do quantitativo de pessoal às atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA;

1.2.11. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais;

1.2.12. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação à Administração.

2. Excepcionalmente, a Administração da CEDENTE poderá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CESSIONÁRIA.

3. A CESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CEDENTE, durante o período de vigência deste Contrato de Cessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA CESSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização até o quinto dia útil de cada mês subsequente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou abatimento no repasse de subsídio.

1.1. A concessão do desconto sobre a taxa mensal de utilização, quando aplicado, valerá no mês subsequente e será de acordo com a tabela abaixo:

Tabela de desconto a ser aplicada durante a cessão de uso

Nº de Refeição Média Diária			Porcentual de Desconto	Valor Devido
0	até	100	100,00%	R\$ 0,00
101	até	125	92,31%	R\$ 1.268,85
126	até	150	84,62%	R\$ 2.537,70
151	até	175	76,92%	R\$ 3.808,20

Winni
Amadeo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

176	até	200	69,23%	R\$ 5.077,05
201	até	225	61,54%	R\$ 6.345,90
226	até	250	53,85%	R\$ 7.614,75
251	até	275	46,15%	R\$ 8.885,25
276	até	300	38,46%	R\$ 10.154,10
301	até	325	30,77%	R\$ 11.422,95
326	até	350	23,08%	R\$ 12.691,80
351	até	375	15,38%	R\$ 13.962,30
376	até	400	7,69%	R\$ 15.231,15
acima de 400			0,00%	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES E DEMAIS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NO RESTAURANTE

1. O pagamento das refeições e demais produtos comercializados no restaurante será realizada diretamente pelo usuário do restaurante, salvo em relação a parcela em que for subsidiada, que será ressarcida pela CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SUBSÍDIOS DA REFEIÇÃO A SEREM CONCEDIDOS AOS ALUNOS

1. A CEDENTE poderá subsidiar, total ou parcialmente, o pagamento das refeições para seus alunos.

2. Havendo subsídio, o aluno não pagará ou pagará apenas parte da refeição, sendo o restante pago diretamente pela CEDENTE à CESSIONÁRIA.

3. A operacionalização do subsídio referido nessa cláusula se dará mediante gerenciamento informatizado, o qual contará com software específico disponibilizado pela CEDENTE à CESSIONÁRIA.

4. O pagamento do subsídio ocorrerá quinzenalmente, mediante a apresentação de relatórios gerados pelo software referenciado nessa cláusula e devidamente atestado pelo fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com o subsídio de que trata essa cláusula correrá à conta do orçamento da UFGD, conforme Natureza da Despesa 33390.39.41 – fornecimento de alimentação, programa de trabalho nº 44449, fonte de recursos 0100, Plano Interno F4002G0100N, Nota de Empenho 2020NE800069.

*Assinado
Winnu*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

1. Este Contrato de Cessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

1. As condições de reajuste são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

1. As condições de sanções são aquelas estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato de Cessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato de Cessão poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste Contrato de Cessão, desde que haja conveniência para a Administração do CEDENTE;

2.3. Ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Caberá ao CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato de Cessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

3.2. Paralisação da exploração dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao CEDENTE;

3.3. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

Winni *Amacedo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.4. Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato de Cessão, assim como às de seus superiores;

3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato de Cessão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.6. Alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste Contrato de Cessão;

3.7. Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93;

3.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato de Cessão;

3.9. Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado nos serviços, conforme ajustado neste Contrato de Cessão;

3.10. A CESSIONÁRIA não atingir grau mínimo de satisfação da clientela igual a 51% (cinquenta e um por cento), apurado em pesquisa própria e oportuna;

3.11. Falência, recuperação judicial ou liquidação da CESSIONÁRIA;

3.12. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CESSIONÁRIA; e

3.13. Dissolução da sociedade.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato de Cessão fica vinculado aos termos constantes do Processo 23005.005700/2019-64, cuja realização decorre da autorização do Senhor Pró-Reitor de Administração da UFGD.

2. São partes integrantes deste Contrato de Cessão o Projeto Básico e seus anexos, e a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por

Amoroso
Winnu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS


mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Cessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CEDENTE e CESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados/MS, 09 de março de 2020.


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Reitora Pró-Tempore
CEDENTE


CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Leonardo Scarone Pintos
Sócio Administrador
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome: ARIANA VIEIRA ALVES
CPF: 019.710.743-95
RG: 005.554.080



Nome: Miriam Lima dos Santos
CPF: 05036051157
RG: 001951660



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 09/03/2020

CONTRATO Nº 70/2020 - DICONT (11.01.11.03) - DICONT (11.01.11.03)
(Nº do Processo: 23005.005700/2019-64)

(Assinado digitalmente em 12/03/2020 17:42)

MIRIAN LIMA DOS SANTOS

ADMINISTRADOR

DICONT (11.01.11.03)

Matrícula: 1377458

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **70**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **12/03/2020** e o código de verificação: **57e906b0c5**